



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025/2026

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINESP**, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.399.946/0001-76, com sede à Av. Paulista nº 453 - 13º andar cjto 134, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-907, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Maria da Consolação Machado Furegatti, e;

SUSCITADO: **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE BARUERI, CARAPICUIBA, COTIA, ITAPEVI, JANDIRA E OSASCO - SINDIHCLOR**, entidade sindical patronal de 1º grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.333/0001-00, com sede à Rua Cônego Afonso nº 41, Jardim Agu, Osasco, SP, CEP 06010-080, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Roberto Muranaga.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **5,18% (cinco inteiros e dezoito centésimos por cento)**, a ser dividido em 2 parcelas, da seguinte forma:

- reajuste salarial de **2,5% (dois e meio por cento)**, a incidir sobre os salários de junho/2025, a serem pagos a partir de 1 de julho de 2025; e,
- reajuste salarial de **5,18% (cinco inteiros e dezoito centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários de junho/2025, sem incidência retroativa e sem sobreposição de percentuais; a serem pagos a partir de **1 de dezembro de 2025**.

Parágrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º de agosto de 2024 e 31 de julho de 2025, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

Parágrafo 2º - As diferenças salariais decorrentes da aplicabilidade da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas nas de pagamento dos meses dezembro/2025 e janeiro/2026, ou seja, 5º dia útil de janeiro/2026 e 5º dia útil de fevereiro/2026.

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL:

Após a data-base, os salários serão corrigidos de acordo com a política salarial vigente, inclusive o piso salarial.



SINDIHCOLOR

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÃO:

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito, e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Norma Coletiva.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL:

Será garantido a todos os Nutricionistas representados pelo Sindicato Suscitante, o seguinte PISO SALARIAL:

Piso Salarial	
1 de julho de 2025	R\$ 4.113,52
1 de dezembro de 2025	R\$ 4.250,00

Parágrafo 1º - Sobre os pisos salariais acima transcritos não haverá o reajuste salarial previsto na cláusula 1ª.

Parágrafo 2º - As diferenças salariais decorrentes da aplicabilidade da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas nas de pagamento dos meses dezembro/2025 e janeiro/2026, ou seja, 5º dia útil de janeiro/2026 e 5º dia útil de fevereiro/2026.

CLÁUSULA 5ª - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE:

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Norma Coletiva ficam estendidas aos empregados Nutricionistas, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 01/07/2025, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO:

Pagamento do adicional de **40% (quarenta por cento)** para o trabalho prestado entre 22h00min e 5h00min.

CLÁUSULA 6ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS:

As empresas poderão antecipar reajustes salariais compensáveis independentemente da política salarial vigente.

CLÁUSULA 7ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da Acordante e o valor do recolhimento do FGTS.



SINDIHCLO

Parágrafo Único: Ocorrendo erro na folha de pagamento, a Empresa pagará a seus empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador.

CLÁUSULA 8ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:

Os empregadores descontarão dos salários já reajustado dos Nutricionistas filiados ou não o valor da Contribuição Assistencial, que se destina a custear as atividades sindicais e a viabilizar a defesa de interesses individuais e coletivos da categoria profissional, atendendo o preconizado nos artigos 5º, inciso X e 8º, incisos III, IV e V da CF e artigo 611-B, inciso XXVI da CLT, observando para tanto as condições abaixo.

Conforme decidido em assembleia da categoria, as empresas descontarão CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL dos Nutricionistas, no importe de 1% (um por cento) do salário do empregado por mês, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado por meio de guias próprias fornecidas pelo Sindicato Profissional, no Banco do Brasil Agência 4307-9, c/c nº 120.550-1, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto e encaminharão ao sobredito Sindicato a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.

Parágrafo 2º - O Sindicato Profissional, desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade sobre a efetivação dos descontos referente a este título, face a aprovação da AGE, de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo 3º - A falta de recolhimento no prazo, respeitada a legislação vigente aplicável à matéria, implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

Parágrafo 4º - É assegurado o direito de livre associação e a oportunidade de oposição ao Nutricionista não filiado ao Sindicato Profissional, podendo ser externada a manifestação de vontade de forma pessoal, individual e por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, na sede da entidade sindical, na Av. Paulista 453 – cj. 134, Bela Vista, São Paulo/SP, aceitando-se oposições por correspondência e aviso de recebimento profissionais que residam fora de São Paulo e da Região Metropolitana de São Paulo, sendo consideradas nulas as oposições elaboradas mediante listas, ficando ressalvado que a filiação superveniente à oposição gerará automaticamente a retratação do empregado quanto à oposição apresentada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL:

O SINDIHCOLOR representa os interesses dos hospitais, clínicas e laboratórios e demais estabelecimentos de serviços de saúde em negociações coletivas com sindicatos de trabalhadores, na defesa de seus direitos e na busca por melhores condições para o setor em que atua. Fica instituída e estabelecida a Contribuição Negocial Patronal, com o objetivo de financiar as atividades do SINDIHCOLOR para todas as empresas representadas, independentemente de filiação, conforme autorizado pelo artigo 513, alínea "e", da CLT, e em conformidade com as decisões do STF sobre o tema. A contribuição será devida anualmente e terá como referência a quantidade de empregados vinculados ao patronal que se beneficiarem dos instrumentos coletivos fechados pelo SINDIHCOLOR (CCT), conforme tabela, a ser paga em duas parcelas, devendo ser recolhida até o último dia dos meses de junho e setembro de cada ano. Essa contribuição não será cobrada das empresas que são associadas ao patronal e que pagam mensalidades e/ou anuidade, sendo que essas empresas estão isentas do recolhimento ou necessidade de oposição.

Parágrafo 1º - A cobrança se fundamenta na obrigação das empresas de custear a negociação coletiva e os benefícios dela decorrentes, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

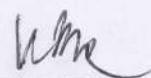
Parágrafo 2º - Será garantido às empresas não associadas o direito de oposição, a ser exercido por escrito no prazo de 30 dias, contados da publicação do aviso desta deliberação.

Parágrafo 3º - Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá a incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

Parágrafo 4º - As empresas deverão recolher o valor, com base na tabela abaixo:

Tabela de Contribuição	
Quantidade de Empregados	valor anual
de 1 a 10 empregados	R\$ 300,00
de 11 a 50 empregados	R\$ 700,00
de 51 a 200 empregados	R\$ 1.200,00
de 201 a 400 empregados	R\$ 1.500,00
401 empregados em diante	R\$ 1.700,00

Parágrafo 5º - Os valores aqui aprovados serão reajustados anualmente através do INPC/IBGE. Os estabelecimentos deverão enviar a relação dos funcionários registrados até o dia 1/setembro/2025 ou uma cópia da CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, através do e-mail: secretaria@sindihclor.com.br.





SINDIHCLO

CLÁUSULA 10 - DATA-BASE:

A data-base da categoria, para fins de negociação é de 1º de julho.

CLÁUSULA 11 - VIGÊNCIA:

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 1º de julho de 2025 e término em 30 de junho de 2026.

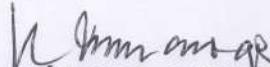
E assim, plenamente de acordo firmam a presente norma coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Osasco, 10 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br MARIA DA CONSOLACAO MACHADO FUREGATT
Data: 11/11/2025 15:57:31-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

**SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINESP
MARIA DA CONSOLAÇÃO MACHADO FUREGATTI
PRESIDENTE CPF nº 180.785.128-13**


**SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATORIOS
DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS DE OSASCO E REGIÃO – SINDIHCLO
ROBERTO MURANAGA
PRESIDENTE CPF nº 190.142.798-68**